

RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1094/2016, que "Institui o Selo 'Empresa Amiga da Escola' no Distrito Federal".

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

Com a Mensagem nº 169/2016-GAG, de 03 de agosto 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1094/2016, de autoria do Dep. Prof. Reginaldo Veras, que institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal.

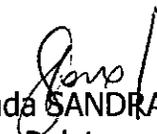
A proposição em comento foi aprovada sem alterações, conforme a redação final de fls. 14 e 15.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o art. 7º do Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade material ao fixar prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, em afronta ao princípio da separação de poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora